



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 135/ 2023

0 206A

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-936, São Paulo- SP, através de seus bastantes procuradores, **Srº Alex Eduardo de Freitas**, portador do RG nº 219933730 SSP/SP e CPF/MF n.º. 070.661.598-02 e o **Srº Fabio Marques de Souza Levorin** portador do RG nº 27638106 SSP/SP e CPF/MF n.º. 267.221.148-56, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, com base da **Dispensa de Licitação nº 039/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de licitação nº 039/2023**, com base nos o Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações), oriundo do Processo Administrativo nº 133/ 2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Telefonia Móvel para qualquer operadora do Brasil com ligações ilimitadas, Torpedos Ilimitados para qualquer telefone do Brasil, com pacote de dados mínimo de 5GB com habilitação de 68 Linhas telefônicas, para atender as demandas das seguintes Secretarias do Município: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta da **Dispensa de Licitação nº 039/2023** que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - [REDACTED]

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 135/ 2023

) 207

3.1 – A empresa a ser Contratada, deverá fornecer os seguintes serviços:

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Especificação	Valor fixo por linha	Total	Valor total anual
1	68	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados mínimo de 4,6GB de internet; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web.	20,50	1.394,00	16.728,00
				TOTAL	16.728,00

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 03.05.05

Atividade: 2010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

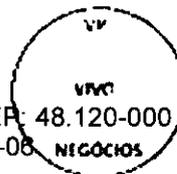
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 16.728,00 (dezesseis mil setecentos e vinte oito reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente e a ser creditado em conta corrente do **Banco:** Banco do Brasil, **Agência nº** 3070-8, **Conta Corrente nº** 12698-5, conforme descrito abaixo:

§ 1º. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

Rua Cidade do Salvador, 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 135/ 2023

) 208

§ 2º. - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

§ 3º. - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

§ 4º. - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

§ 5º. - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 6º. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

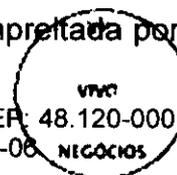
§ 1º. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (Doze) meses**, ou até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do licitante vencedor, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Rua Cidade do Salvador, 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 135/ 2023

0 '209

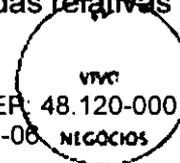
I - da CONTRATADA:

- a) Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes da Cláusula Sexta;
- b) Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- c) Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- d) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- e) Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- f) Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- g) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- j) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- l) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- n) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- o) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

Rua Cidade do Salvador, 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 135/ 2023

) 210

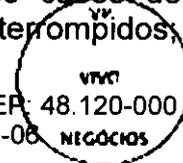
- p) A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- q). Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- r) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- s) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- t) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- u) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- v) A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;
- w) Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante;

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- b) Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- c) Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- d) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- e) Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município de Pojuca, não devem ser interrompidos;

Rua Cidade do Salvador, 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 135 / 2023

0 '211

g) Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues.

10.2 - A execução do contrato oriundo do presente Dispensa será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr^a. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de janeiro de 2023.

10.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

10.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

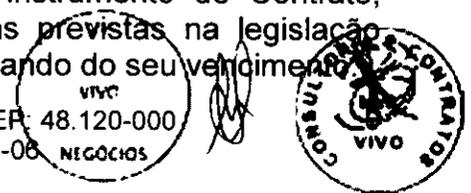
Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Rua Cidade do Salvador, 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 135 / 2023**

0 212

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

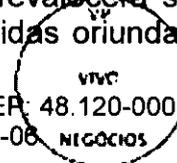
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Rua Cidade do Salvador, 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 135 / 2023

0 '213

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 03 de Julho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca
CONTRATANTE

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56



Fabio Marques de Souza Levorin
P/ TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADO

Signed by:

Alex Eduardo De Freitas

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02



Alex Eduardo de Freitas
P/ TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADO

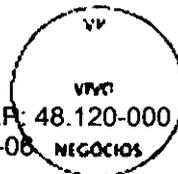
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

755.870.655-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2023

Nº. de Processo: PA – 133 / 2023

Objeto - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telefonia Móvel para qualquer operadora do Brasil com ligação ilimitadas, Torpedos Ilimitados para qualquer telefone do Brasil, com pacote de dados mínimo de 5 GB com habilitação de 68 Linhas telefônicas, para atender as demandas das seguintes Secretarias do Município: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

Contratada – TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157-0001-62

Valor Global – R\$ 16.728,00 (dezesesseis mil setecentos e vinte e oito reais).

Nº. Dispensa: 039 / 2023

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 meses (doze) meses

Pojuca, 03 de Julho de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2023

Nº. de Processo: PA – 133 / 2023

Objeto - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Telefonia Móvel para qualquer operadora do Brasil com ligação ilimitadas, Torpedos ilimitados para qualquer telefone do Brasil, com pacote de dados mínimo de 5 GB com habilitação de 68 Linhas telefônicas, para atender as demandas das seguintes Secretarias do Município: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

Contratada – TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157-0001-62

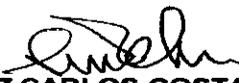
Valor Global – R\$ 16.728,00 (dezesesse mil setecentos e vinte e oito reais).

Nº. Dispensa: 039 / 2023

Fundamentação: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 meses (doze) meses

Pojuca, 03 de Julho de 2023.


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06